

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



CONTRATO Nº 20160078

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. São José, 120, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.548/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIENA CLAUDIA DA SILVA REIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 634.149.702-44, residente na Avenida Tropical, Oasis, Curio nº30, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à Beco da Piedade, nº 32 - pça Magalhães, Reduto, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na rodovia Augusto Motenegro nº1500-Q8/C-11, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66085-710, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-300501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de apoio a educação infantil.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029339	PASTA AZ	UNIDADE	3.333,00	9,400	31.330,20
029373	ESTILETE	UNIDADE	666,00	2,000	1.332,00
029524	GRAMPO FERPLAS 26/6	CAIXA	333,00	4,600	1.531,80
029844	LIVRO DE PONTA	UNIDADE	333,00	15,000	4.995,00
030336	TINTA GUACHE C/6	CAIXA	666,00	3,600	2.397,60
030039	PISTOLA CDLA QUENTE	UNIDADE	133,00	16,000	2.128,00
030235	BAMBOLÊ	UNIDADE	133,00	3,200	425,60
030735	PAPEL CARTÃO	FOLHA	6.666,00	1,000	6.666,00
030737	CANETA PDRSA CX C/ 12	CAIXA	666,00	22,000	14.652,00
030841	LIVRO DE ATA (UN)	UNIDADE	333,00	15,000	4.995,00
030859	PAPEL MADEIRA FLS	FOLHA	6.666,00	0,800	5.332,80
030896	KIT ESCOLAR PRATO/COPD/COLHER	UNIDADE	2.000,00	9,100	18.200,00
030952	GRAMPO RDCAMA 106/06	CAIXA	333,00	12,000	3.996,00
031749	PAPEL CAMURÇA	FOLHA	6.666,00	1,000	6.666,00
031890	PAPEL 40 KG (FLS)	FOLHA	6.666,00	1,200	7.999,20
034066	CAIXA ARQUIVO POLIONDA	UNIDADE	666,00	5,200	3.463,20
036509	GIZ DE CERA CDLDRIID CX C/ 12 CDRES	CAIXA	666,00	3,500	2.331,00
038173	CLIPS ESPECIAL 4/0 CX C/ 50 UNS	CAIXA	666,00	2,100	1.398,60
038195	PAPEL CREPDM CDRES VARIADAS	FOLHA	6.666,00	1,000	6.666,00
040129	BDNECA	UNIDADE	333,00	62,000	20.646,00
040286	CLIPS GALVANIZADO 8/0 C/25UN PCT/25	PACOTE	666,00	3,200	2.131,20
040399	GRAMPEADOR(MESA P/ GRAMBD 26X6)	UNIDADE	66,00	19,000	1.254,00
040724	TNT CORES DIVERSAS C/ 50M	PEÇA	6.666,00	1,600	10.665,60
042339	LIQUIDIFICADOR IND. 4 LTS	UNIDADE	33,00	1.152,000	38.016,00
042442	BOLA DE FUTEBOL	UNIDADE	66,00	105,000	6.930,00
045382	LAPIS DE COR SERTIC COLOR 12 COR GRD PCT 12	PACOTE	666,00	40,000	26.640,00
045406	REFIL DE COLA QUENTE G	QUILD	333,00	32,000	10.656,00
045451	BDRRACHA -CX C/60UND	CAIXA	133,00	12,000	1.596,00
045459	CDLA DE ISDPOR-CX C/12UND	CAIXA	666,00	33,600	22.377,60
045461	EVA (CDRES VARIADAS)	UNIDADE	6.666,00	2,200	14.665,20
046324	TESOURA PEQUENA SEM PDNTA	CAIXA	666,00	39,000	25.974,00
046845	PAPEL A4 CX C/10 RESMAS	CAIXA	666,00	220,000	146.520,00
055190	FITA ADESIVA DUREX	UNIDADE	666,00	3,500	2.331,00
056360	MICRO SISTEM SISTEM	UNIDADE	13,00	455,000	5.915,00
059557	CARRINHO DE BRINQUEDO	UNIDADE	333,00	31,000	10.323,00
059608	CADERNO DE CALIGRAFIA	UNIDADE	666,00	4,900	3.263,40
059609	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE BOX C/PEG. FSC. IR	UNIDADE	666,00	70,000	46.620,00
059610	CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA BDX C/PEG. FSC AM	UNIDADE	666,00	45,000	29.970,00
059611	CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA BDX C/PEG. PLUS RS	UNIDADE	666,00	45,000	29.970,00
059612	CANETINHA HIDROCOR C/06	CAIXA	666,00	8,500	5.661,00
059613	GRAMPEADOR DE TAPECEIRO	UNIDADE	66,00	85,000	5.610,00
059614	PINCEL PERMANENTE C/12UND	CAIXA	333,00	33,600	11.188,80
059615	PAPEL ALMAÇO C/PAUTA	FOLHA	6.666,00	1,000	6.666,00
059616	BRINQ.EDUCATIVO BATE MARTELO	UNIDADE	80,00	65,000	5.200,00
059617	BRINQ.EDUCATIVO BLOCOS LOGICO 48PC	UNIDADE	80,00	59,000	4.720,00
059618	BRINQ.EDUCATIVO BLOCOS DE MONTAR 60PC	UNIDADE	80,00	156,000	12.480,00
059619	BRINQ.EDUCATIVO CASTELO BAU	UNIDADE	80,00	175,000	14.000,00
059620	BRINQ.EDUCATIVO CUBO LETRAS ALFABETO ALEGRE	UNIDADE	80,00	59,000	4.720,00
059621	BRINQ.EDUCATIVO CUBO TATIL	UNIDADE	80,00	107,000	8.560,00
059622	BRINQ.EDUCATIVO DOMINO ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO	UNIDADE	80,00	47,000	3.760,00
059623	BRINQ.EDUCATIVO MEMORIA ALFABETICA	UNIDADE	80,00	38,000	3.040,00
059624	BRINQ.EDUCATIVO MESA DE ATIVIDADES	UNIDADE	80,00	175,000	14.000,00

TRAVESSA SÃO JOSE Nº120

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



059625	BRINQ. EDUCATIVO NUMERAIS CDM PINOS	UNIDADE	80,00	46,000	3.680,00
059626	BRINQ. EDUCATIVO DS NUMEROS	UNIDADE	80,00	55,000	4.400,00
059627	BRINQ. EDUCATIVO FRANCHA FORMAS GEOMETRICAS	UNIDADE	80,00	41,000	3.280,00
059628	BRINQ. EDUCATIVO SOLIDOS GEOMETRICOS	UNIDADE	80,00	61,000	4.880,00
059629	BRINQ. EDUCATIVO TAPETE ALFABETO 5MM PEQUENO	UNIDADE	80,00	202,000	16.160,00
059630	BRINQ. EDUCATIVO VAMOS FORMA PALAVRAS	UNIDADE	80,00	41,000	3.280,00
059631	PISCINA DE BDLINHA C/BOLINHAS	UNIDADE	33,00	1.012,000	33.396,00
059632	BALANÇO	UNIDADE	33,00	1.092,000	36.036,00
059633	COLCHONETE.	UNIDADE	133,00	49,000	6.517,00
059634	ESCORREGA BUMBUM PEQUENO	UNIDADE	33,00	2.049,000	67.617,00
059635	EXAUSTOR DE COZINHA	UNIDADE	33,00	209,000	6.897,00
059636	GANGUEIRA	UNIDADE	33,00	808,000	26.664,00
059637	PANELA DE PRESSAO 25L	UNIDADE	66,00	398,000	26.268,00
059638	PULA-PULA GRANDE INFLAVEL	UNIDADE	20,00	5.582,000	111.640,00
059639	TAPETE EMBDORRACHADO (TATAME COLORIDO)	UNIDADE	66,00	112,000	7.392,00
059640	TELA P/RETROPROJETOR	UNIDADE	20,00	938,000	18.760,00
059641	TELEVISOR 39"	UNIDADE	20,00	1.989,600	39.792,00
059642	CAMA ELASTICA GRANDE	UNIDADE	33,00	1.126,000	37.158,00
VALOR GLOBAL R\$					1.136.392,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, é de R\$ 1.136.392,80 (um milhão, cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-300501 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-300501, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-300501.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

TRAVESSA SÃO JOSÉ Nº120

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0803.123610005.2.017 Aplicação de Rec.do Salário-Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 354.489,30, Exercício 2016 Atividade 0803.123680005.2.026 Aplicação dos Rec.dos Prog.do FNDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 353.231,50, Exercício 2016 Atividade 0803.123610005.2.017 Aplicação de Rec.do Salário-Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 217.806,00, Exercício 2016 Atividade 0803.123680005.2.026 Aplicação dos Rec.dos Prog.do FNDE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 210.866,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-300501, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LUCIENA CLAUDIA DA SILVA REIS, e da proposta da CONTRATADA.

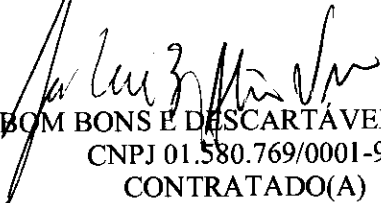
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 11 de Julho de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE


BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____